



**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI
N.º 162/2019.**

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO DA CADERNETA DE VACINAÇÃO PARA A MATRÍCULA NA REDE MUNICIPAL E PRIVADA DE ENSINO DE CANOINHAS".

RELATORES: VEREADORA ZENICI DREHER.

1. Relatório.

O projeto de lei de autoria do vereador Paulinho Basílio, dispõe sobre a obrigatoriedade de ser apresentada a caderneta de vacinação atualizada, do aluno com até 18 (dezoito) anos de idade, no ato da matrícula na rede municipal e privada de ensino.

2. Fundamento e Voto do Relator .

A Lei Orgânica Municipal dispõe:

"Art. 40. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado;" (...)

"Art. 151 – A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem a eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e



16

COMISSÕES TÉCNICAS – 2020

serviços para promoção e recuperação;".(...)

Desta forma, a proposta está dentro da legalidade e regimentalidade, bem como com adequada técnica legislativa, não havendo nada que impeça sua regular tramitação e neste sentido é meu VOTO, para que se encaminhe a proposta ao Soberano Plenário para apreciação_____.


3. Parecer da Comissão

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão realizada no dia 03 de fevereiro de 2020, presentes os Vereadores, a vista do Voto da Relatora, usando aqui como razão para decidir, declara constitucional, legal, dentro da regimentalidade e boa técnica legislativa o Projeto de Lei nº 162/2019, diante do que o encaminha ao Soberano Plenário para manifestação de mérito.

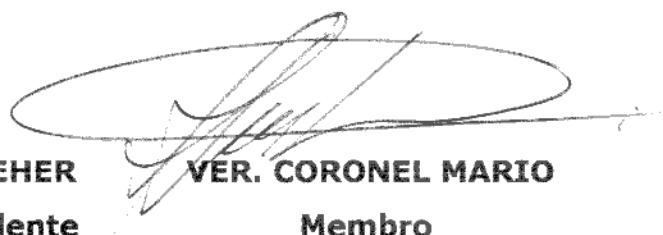
Sala das Comissões Técnicas da Câmara de Vereadores de Canoinhas, 03 de fevereiro de 2020.

É o parecer, s. m. j.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


VER. CAMILA LIMA
Presidente


VER. ZENICI DREHER
Vice-Presidente


VER. CORONEL MARIO
Membro